

LEI N° 4.559
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

(Projeto de Lei n° 70/2023 – Autor: Vereador José Teixeira Filho)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR O USO DE NAMING
RIGHTS (DIREITO DE NOME) PARA
EVENTOS E EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de outubro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.559

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, mediante licitação, contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos, equipamentos integrantes do Sistema Municipal de Equipamentos Urbanos e Sociais, conforme o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município e os equipamentos públicos de mobilidade urbana.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será procedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§ 1º VETADO.

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital, com prazo limite de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditamento, respeitando todos os termos do contrato originário.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento em pecúnia ao município, conforme estabelecido em edital.

Art. 4º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas fachadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá obter aprovação do órgão municipal competente.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca e manutenção das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de outubro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento